



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

MENSAGEM Nº 68/2025

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, com base no inciso III do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, apresento meus cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto à apreciação e votação, o Projeto de Lei Complementar em anexo, que altera dispositivo da Lei Complementar nº 138, de 22 de dezembro de 2001, que "institui o Código Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências".

Em síntese, a alteração proposta visa aumentar a pena de multa mínima prevista no Código Municipal de Meio Ambiente para quem efetua a queima de resíduos sólidos, líquidos ou de outros materiais a céu aberto, que comprometam de alguma forma o meio ambiente ou à sadia qualidade de vida.

Atualmente, a multa estipulada parte do valor correspondente a 1 (uma) Unidades Padrão Fiscal do Município. Isto é, R\$ 103,67 (cento e três reais e sessenta e sete centavos), a qual se mostra insuficiente para desestimular essa prática nociva.

Multas baixas não têm o efeito necessário para inibir aqueles que, de forma irresponsável, optam por realizar queimadas ao ar livre. A falta de uma punição mais rigorosa cria uma falsa sensação de impunidade, levando muitos a desconsiderar os riscos associados a essa prática. Portanto, é fundamental que o valor da multa seja elevado, de modo a refletir a gravidade da infração e a importância da preservação ambiental.

Nesse cenário, a proposta apresentada aumenta a multa mínima ao valor correspondente a 10 (dez) Unidades Padrão Fiscal do Município, partido, portanto, de R\$ 1.036,70 (um mil, trinta e seis reais e setenta centavos).

O aumento da pena de multa não apenas funcionará como um desincentivo mais eficaz, mas também enviará uma mensagem clara de que nossa administração está comprometida com a proteção do meio ambiente e a saúde da população.

Ressalto que a multa poderá chegar até o valor correspondente a 100.000 (cem mil) Unidades Padrão Fiscal do Município, dependendo da destruição ou dano causado pelo fogo.

Desta feita, nobres vereadores, em virtude das razões apresentadas, e com base na competência disposta no Art. 66 da Lei Orgânica Municipal e atento à importância da matéria em tratativa, submeto à apreciação e votação de Vossas Excelências o projeto de lei complementar em anexo, ao tempo que renovo apreço e respeito a todos os integrantes dessa Colenda Casa Legislativa do Município de Porto Velho.

Porto Velho – RO, 14 de julho de 2025.

(assinado digitalmente)

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25, DE 14 DE JULHO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PROTOCOLO

Gerência das Comissões
Projeto de Lei Complementar nº **1395/2025**

DATA: **14/072025**

HORA: **17h:20min**

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 138, de 22 de dezembro de 2001, que "institui o Código Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprova e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O inciso XXXI do art. 277 da Lei Complementar nº 138, de 22 de dezembro de 2001 – Código Municipal de Meio Ambiente, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 277.

.....
XXXI – efetuar queima ao ar livre ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para esta finalidade, de resíduos sólidos, líquidos ou de outros materiais que comprometam de alguma forma o meio ambiente ou à sadia qualidade de vida, sem a autorização das autoridades competentes:

Pena: multa de 10 (dez) a 100.000 (cem mil) Unidades Padrão Fiscal do Município.” **(NR)**

Art. 2º Ficam convalidadas, naquilo em que forem compatíveis, as demais disposições do Código Municipal de Meio Ambiente referentes ao processo administrativo ambiental, inclusive critérios de gradação da pena, forma de pagamento e recursos.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado por **Leonardo Barreto De Moraes** - Prefeito - Em: 14/07/2025, 16:47:29